

Município de Missal

ESTADO DO PARANÁ



LEI Nº 1.519 DE 17 DE FEVEREIRO DE 2020

CONCEDE REPOSIÇÃO NOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MISSAL

A CÂMARA MUNICIPAL DE MISSAL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU
PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE

LEI

Art. 1º - Fica concedido reajuste salarial de **4,30 % (quatro inteiros e trinta centésimos por cento)** nos vencimentos dos Servidores da Câmara Municipal, sendo de reposição inflacionária relativa a inflação dos últimos 12 (doze) meses - período de 01 de fevereiro de 2019 a 31 de janeiro de 2020 - conforme INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, índice igual ao concedido aos servidores públicos no âmbito do Poder Executivo do Município de Missal.

Art. 2º – O reajuste de que trata o Artigo 1º será aplicável a partir do mês de fevereiro de 2020, inclusive.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MISSAL, 17 DE FEVEREIRO DE 2020.

Eduardo Staudt
Prefeito Municipal



Fone/Fax: (45) 3244-8000
CNPJ: 78.101.847/0001-50
Rua Nossa Senhora da Conceição, 555
Centro | Caixa Postal 01 | 85.890-000 | Missal | Paraná